



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 134/2020/PGM

Vilhena/RO, 12 de maio de 2020.

Exmº. Sr.
Ronildo Macedo
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 14/05/2020

HORA 07:30 *Eduardo*

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que convoque os nobres Edis, para
deliberação, do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROJETO DE LEI Nº 5.818 /2020, "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS
À LEI Nº 4.857, DE 12 DE MARÇO DE 2018."

Atenciosamente,


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 1136/2020

RECEBIDO: ____/____/2020

ÀS: ____ horas



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5848 /2020

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

DATA 14/05/2020

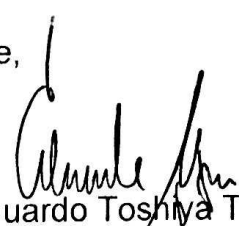
HORA 07:30

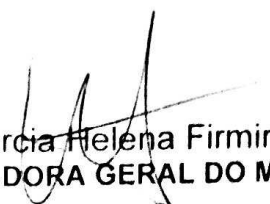
Encaminhamos a Vossas Senhorias, o Projeto de Lei anexo, que altera o inciso II do artigo 2º, o artigo 3º e acrescidos os artigos 13-A e 13-B, da Lei nº 4.857, de 12 de março de 2018, que disciplina a circulação e o estacionamento de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município e dá outras providências.

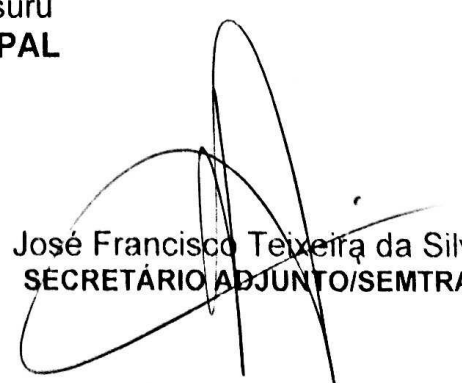
A solicitação em pauta visa readequar a necessidade dos serviços de transportes de cargas, nas diversas áreas do comércio espalhadas na zona urbana do nosso Município, bem como as empresas de terem estacionamento para caminhões com capacidade de carga abaixo de 6 toneladas para carga/descarga em conformidade com a Indicação nº 001/2020, da vereadora Vera da Farmácia e Memorando nº 039/SEMTRAN-2020, anexo aos autos nº 1136/2020.

Certos de que Vossas Senhorias saberão da magnitude do presente Projeto de Lei, despedimo-nos, confiantes na sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

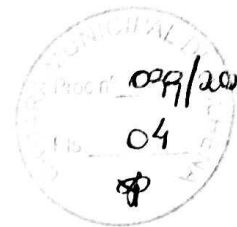

Eduardo Toshima Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


José Francisco Teixeira da Silva
SECRETÁRIO ADJUNTO/SEMTRAN



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 5.878, DE 12 DE MAIO DE 2020

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI
Nº 4.857, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

LEI:

Art. 1º São alterados o inciso II do artigo 2º, o artigo 3º e acrescidos os artigos 13-A e 13-B, da Lei nº 4.857, de 12 de março de 2018, que disciplina a circulação e o estacionamento de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município e dá outras providências, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

(...)

II - para veículos automotores com PBT acima de 24 (vinte e quatro) toneladas, ou seja, caminhões extrapesados, com ou sem reboque, das 08h30 às 10h30, das 14h30 às 16h30 e das 19h30 às 06h30; e

(...)

Art. 3º Fica proibida a circulação de veículos automotores com PBT acima de 10 (dez) toneladas, para operação de carga e descarga, em toda extensão das avenidas Major Amarantes e Capitão Castro.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação para operação de carga e descarga nas avenidas citadas no *caput* deste artigo, das 19h30 às 06h00.

(...)

Art. 13-A. A SEMTRAN definirá e sinalizará os locais e horários específicos para as operações de carga e descarga nas diversas áreas comerciais neste Município.

I - a SEMTRAN poderá também fornecer autorização especial para demarcação de local reservado para carga e descarga, aos usuários que requerem, com antecedência mínima de 24hs;

II - a sinalização necessária à segurança do local reservado será de inteira responsabilidade do requerente, que deverá observar os horários definidos no inciso II do artigo 2º desta Lei;

III - o usuário ao requerer a autorização especial deverá informar data, horário e as vias pelas quais o veículo de carga circulará, bem como, o local exato a ser isolado; e

IV - os veículos portadores de autorização especial devem manter o documento em local visível à fiscalização, apresentando-o aos agentes fiscalizadores sempre que solicitado.

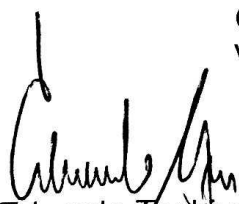
Art. 13-B. A não observância dos horários estabelecidos nesta Lei, sujeitará os infratores às sanções previstas no Art. 181, seus incisos e outros da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

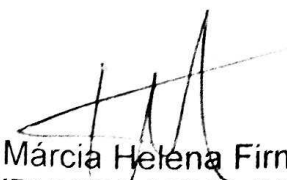
(...)

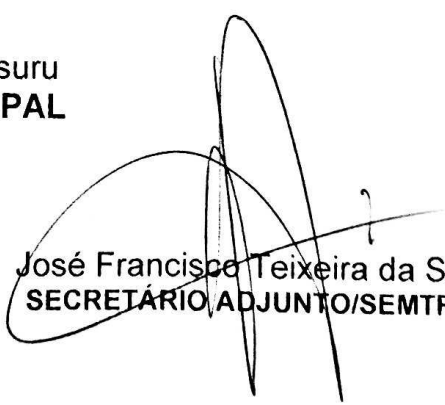
Art. 2º A SEMTRAN terá 45 (quarenta e cinco) dias, para adequar e executar as atribuições prevista nesta Lei, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 12 de maio de 2020.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL


Márcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO


José Francisco Teixeira da Silva
SECRETÁRIO ADJUNTO/SEMTRAN